

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/CE

Ref. Tomada de Preços n.º 01.011/2021-TP/2021



F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o registro n.º 22.523.994/0001-63 e com sede na Travessa 31 de março, n.º 914, centro, Itaiçaba, Ceará, e-mail comercial@djassessoria.com, constituída e representada por FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, portador do RG 297.386.595 SSPDC-CE e CPF(MF): 641.051.483-20, residente e domiciliado na Rua Coronel João Correia, 361 – Centro – Itaiçaba/CE, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na cláusula 21 e demais disposições do Edital em epígrafe, bem como na Lei n.º. 8.666 de 1993, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

I - DA TEMPESTIVIDADE

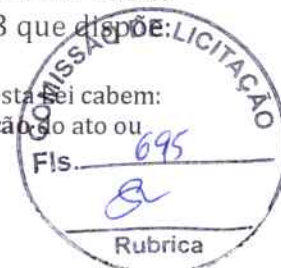
Inicialmente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento e tempestividade do presente recurso.

A licitação em epígrafe teve sua Sessão Pública de abertura no dia 24 de junho de 2021, às 08:45 horas, para recebimento dos envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preço". No dia 07 de julho do mesmo ano foi divulgada a "**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01.011/2021-TP/2021**", onde esta empresa foi declarada inabilitada.

Recebido em 12/07/21
Visto

O edital de licitação estabelece na sua cláusula 21.2 que os recursos serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei n.º 8666/93 que dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
(...)



Considerando que o primeiro dia útil tem início no dia 08/07/2021, a juntada do presente recurso deve ser considerada plenamente tempestiva, visto que está dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata (prazo final: 14/07/2021), conforme disciplina a Lei.

II - DOS FATOS

A Empresa **F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI** tomou conhecimento do Edital da licitação da **Tomada de Preços n.º 01.011/2021-TP/2021** através do site do TCE.

Conhecendo o conteúdo do edital, buscou preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências e participar do certame, tendo, para tanto, realizado dispendiosos esforços e gastos, tudo para formalizar as Documentações e Propostas dentro do prazo estipulado.

Observando e cumprindo as exigências editalícias, reuniu as documentações e demais providências exigidas, a fim de atender ao chamamento supra.

O referido instrumento convocatório tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONVERSÃO DO ACERVO FÍSICO EM MÍDIA DIGITAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO DE OBRA, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE”**.

No dia e hora marcados, 24 de junho de 2021, às 08h:45min, o representante desta empresa compareceu ao local indicado e entregou seus envelopes de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”. No dia 07 de julho de 2021 a Comissão de Licitação publicou “ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01.011/2021-TP/2021”, inabilitando esta empresa.

A empresa ora recorrente foi **EQUIVOCADAMENTE** desclassificada/inabilitada por suposto descumprimento de um item do edital, conforme será demonstrado a seguir.

A r. decisão dessa digna comissão de licitação inabilitou a recorrente na referida **Tomada de Preços** alegando ausência de Certificado de Registro Cadastral - CRC, supostamente ferindo o item 4.2.1 do edital.

Ocorre que essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

O presente recurso busca corrigir vícios contidos na decisão da Comissão de Licitação de Ipueiras/CE que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparado no disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

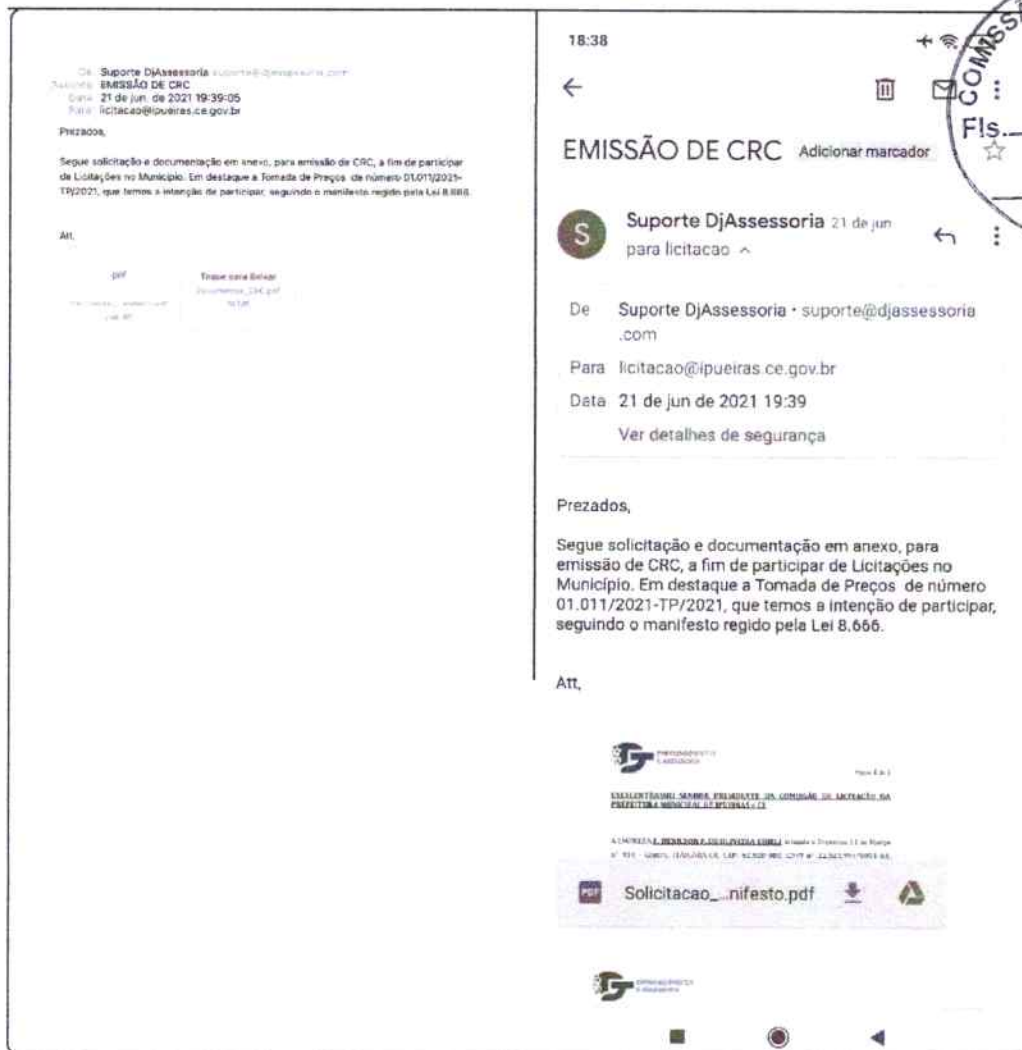
Através da leitura do “ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01.011/2021-TP/2021”, publicado na data de 07 de julho de 2021, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ao proceder-se com o registro da decisão que inabilitou a RECORRENTE, assim se posicionou:

“F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 22.523.994/0001-63, a empresa é declarada inabilitada por **não apresentar certificado de registro cadastral (CRC)**, conforme item 4.2.1 do edital.”.

Objetivando demonstrar, de forma inequívoca, a confusão cometida por essa respeitável Comissão de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária o esclarecimento minucioso do referido ponto, razão pela qual pede-se vênha para assim proceder:

DA AUSÊNCIA DE CRC

Alega o Presidente da Comissão Especial de licitação de Ipueiras que a inabilitação se deve à ausência de **CRC - Certificado de Registro Cadastral** desta empresa junto ao Município de Ipueiras. Ocorre que tal alegação não merece prosperar. No 3.º dia anterior a data de recebimento das propostas (dia 21/06/2021), esta empresa enviou, através de e-mail, toda a documentação necessária, solicitando o CRC junto ao referido Município, conforme anexo. Vejamos:



Contudo, até a presente data, o referido CRC ainda não foi emitido, ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE por decisão **ARBITRÁRIA E UNILATERAL** da Prefeitura Municipal de Ipueiras.

Fica claro, dessa forma, que a empresa **F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI** solicitou o CRC na data correta (03 dias antes da licitação). Contudo, a Prefeitura Municipal de Ipueiras não emitiu.

Diante da negativa, esta empresa apresentou toda a documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação **no dia 24/06/2021**, junto dos "documentos de habilitação". Buscando demonstrar sua boa-fé, o representante desta empresa colocou dentro do envelope de documentos de habilitação "cópia" do e-mail que havia encaminhado no dia 21/07/2021 solicitando a emissão do CRC.

Não bastasse isso, cabe observar que o próprio edital de licitação, em seu item 2.2.1, amparado na Lei 8.666/93, não autoriza o órgão licitante a exigir **exclusivamente** o Certificado de Registro Cadastral como condição de participação. Vejamos:

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório interessados, devidamente cadastrada na Prefeitura de IPUEIRAS, ou não cadastrado, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, § 2º Lei 8.666/93).



É ilegal a exigência do CRC como condição de participação na licitação. O CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o “CRC” ou “todos os documentos de habilitação”.

Vejamos o que diz o art. 32, § 3º da Lei 8.666/93: “A documentação referida neste artigo **PODERÁ** ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade público, ...”. Portanto, como bem versou o dispositivo, a expressão “poderá” indica a faculdade conferida ao licitante à escolha dessa ou daquela formalidade para a habilitação. **É ilícita a exigência exclusiva do CRC.**

Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais de Contas. Vejamos:

“É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas”. (Acórdão 2857/2013-Plenário)

“A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993”. “Acórdão 2951/2012-Plenário”

“Deixe de incluir, em editais de licitação, dispositivo que somente possibilite a habilitação de licitantes previamente cadastrados no Sistema Integrado de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, por falta de amparo legal para tal exigência”. (Plenário TCU - 301/2005)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REQUISITOS. ART. 27 DA LEI N.8.666/93. REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF. EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI DAS LICITAÇÕES. INSTITUIÇÃO POR DECRETO PRESIDENCIAL E PORTARIA DO ÓRGÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. ILEGALIDADE. Tendo a licitante apresentado toda a documentação enumerada pelo art. 27 da Lei n. 8.666/93, não pode ser inabilitada em face de ausência de registro no SICAF, requisito este instituído ilegalmente por decreto presidencial e simples portaria.” (TRF - Primeira Região, Acórdão, Processo: 199701000289593, MG, Terceira Turma Suplementar, 3/10/2001, Relator: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA)

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE CONSTATADA NO EDITAL. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS AO PREFEITO E AO



PREGOEIRO À ÉPOCA. RECOMENDAÇÃO. 1. Tendo-se constatado que a Administração deu prosseguimento ao procedimento licitatório editando o edital sem sequer submetê-lo à apreciação deste Tribunal, ficou comprovado o descumprimento da determinação de suspensão do certame, o que enseja a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008. 2. **A exigência de apresentação de CRC ou de documento de outra denominação que funcione como registro prévio de fornecedores é restritiva se não houver previsão de que, no momento da sessão, interessados que não realizaram seu cadastro no banco de dados da entidade promotora da licitação possam, alternativamente, apresentar sua documentação e ser considerados aptos a participar do procedimento.** (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - DENÚNCIA N. 862905 - CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE)"



A Tomada de Preços é uma modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados **ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

Dessa forma, resta claro que mesmo que esta empresa não houvesse solicitado o CRC no dia 21/07/2021, ainda assim poderia participar do referido certame, **visto que apresentou toda a documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação.**

Dito isso, fica claro que a inabilitação da empresa por ausência de CRC não merece prosperar. Primeiro porque a empresa solicitou o cadastramento no prazo correto, conforme ficou fartamente demonstrado. Segundo porque mesmo que não houvesse solicitado, é ilegal a exigência exclusiva do CRC como condição de participação na licitação, visto que esta empresa apresentou todos os documentos aptos para a habilitação.

Nesse sentido, requer que a decisão desta comissão seja revista, a fim de considerar o pleno atendimento ao item 4.2.1, considerando a recorrente habilitada.

IV - DO DIREITO

É sabido que a Administração Pública, ao licitar, terá discricionariedade e poderá exigir o cumprimento de determinadas condições para a participação no certame. No entanto, **a inabilitação e exclusão de qualquer licitante não pode se dar de forma desarrazoada e desproporcional**, visto que a discricionariedade administrativa esbarra em limites impostos pela legislação e pelos princípios jurídicos presentes em nosso ordenamento.

Tais circunstâncias acima especificadas criam óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação, em um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO do objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

Nesse sentido, impende salientar que as matérias-objeto do presente recurso são questões pacificadas no âmbito do Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas dos Estados.

Conforme já dito acima, é ilegal a exigência do CRC como condição de participação na licitação. O CRC pode ser solicitado no edital como **opção** para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o "CRC" ou "todos os documentos de habilitação". Nesse sentido, eis o que disciplina o art. 22, § 2º da Lei 8.666/93:

Art. 22 - § 2º - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados **OU** que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Amparado no referido disposto, o próprio edital de licitação expressa em seu item 2.2 quanto a não obrigatoriedade do cadastro. Vejamos:

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório interessados, devidamente cadastrada na Prefeitura de IPUEIRAS, ou não cadastrado, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, § 2º Lei 8.666/93).

Caminhando no mesmo sentido, eis o que **expressa** o art. 32, § 3º da Lei 8.666/93:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (...)

§ 3º A documentação referida neste artigo **poderá ser substituída** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Portanto, fica claro que a expressão "poderá" indica a **faculdade** conferida ao licitante à escolha dessa ou daquela formalidade para a habilitação.

Além disso, conforme já demonstrados nos precedentes citamos acima, é pacífico na jurisprudência que é ilícita a exigência exclusiva do CRC para fins de Habilitação. A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas. (Acórdão 2857/2013-Plenário). Vide:

Enunciado: É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC) A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as



empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. Acórdão 2857/2013-Plenár

É cediço, que a Administração deve buscar a competitividade do procedimento licitatório, de forma que não frustre o seu caráter competitivo, possibilitando ao maior número de empresas possam participar do certame obedecendo em especial aos Princípios da Legalidade, eficiência e Isonomia entre as licitantes.

Em regra, se deve exigir o cumprimento integral das disposições impostas pelo edital, porém, sem negar aos interessados a possibilidade de apresentarem toda a documentação no momento do certame. Proporcionar a oportunidade de participação ao maior número de interessados é o objetivo primordial da licitação, e **as duas alternativas encontradas no art. 22, §2º, se forem preenchidas, habilita a qualquer interessado concorrer em busca do objeto licitado pela Administração Pública.**

O edital, conforme demonstrado, não exige para fins de participação apenas o cadastro das licitantes até certo dia (até porque não poderia), mas permite a participação de tantas outras empresas interessadas que, mesmo não cadastradas, **preencham os requisitos** necessários até o terceiro dia anterior.

O CRC presta-se, portanto, em agilizar a tramitação da licitação e pode na disputa simplificar sobremaneira a fase de habilitação preliminar. O que se busca com esse pré-cadastramento é diminuir a quantidade de documentos que deveriam ser apresentados, já que o CRC substituiria a necessidade de alguns deles. Esse pré-requisito, portanto, busca uma DESBUROCRATIZAÇÃO do processo licitatório. **Não se trata, portanto, de um procedimento obrigatório.**

Em complemento ao §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, por meio da Lei nº 8.883/1994, foi acrescentado o §9º ao art. 22, cujo texto assinala:

Art. 22 [...] §9º Na hipótese do §2º deste artigo, a **Administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.** (grifo nosso)

A leitura conjunta dos dispositivos (§§2º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93) dá conta de que **a tomada de preços admite a participação de licitantes cadastrados e não cadastrados.** O não cadastrado, caso deseje participar da licitação na condição de cadastrado, deve protocolar o pedido, com a documentação pertinente, até três dias úteis antes da abertura da licitação. **CASO ESTE MESMO INTERESSADO DESEJE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO SEM O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, PODERÁ FAZÊ-LO APRESENTANDO SOMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.**



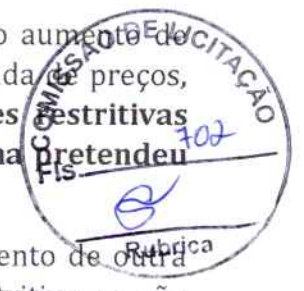
A regra do §2º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, visa possibilitar o aumento de potenciais participantes nos certames licitatórios na modalidade de tomada de preços, estendendo a possibilidade aos não cadastrados. **Então, interpretações restritivas devem ser afastadas, sob pena de prejuízo ao fim maior que a norma pretendeu atingir.**

Desta maneira, A exigência de apresentação de CRC ou de documento de outra denominação que funcione como registro prévio de fornecedores é restritiva se não houver previsão de que, no momento da sessão, interessados que não realizaram seu cadastro no banco de dados da entidade promotora da licitação possam, alternativamente, apresentar sua documentação e ser considerados aptos a participar do procedimento (TCE/MG - Denúncia n. 862.905, rel. Conselheira Adriene Andrade, publicação em 24 de maio de 2016). *In verbis*:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CERTAME. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADE CONSTATADA NO EDITAL. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS AO PREFEITO E AO PREGOEIRO À ÉPOCA. RECOMENDAÇÃO. 1. Tendo-se constatado que a Administração deu prosseguimento ao procedimento licitatório, reeditando o edital sem sequer submetê-lo à apreciação deste Tribunal, ficou comprovado o descumprimento da determinação de suspensão do certame, o que enseja a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 85, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008. 2. **A exigência de apresentação de CRC ou de documento de outra denominação que funcione como registro prévio de fornecedores é restritiva se não houver previsão de que, no momento da sessão, interessados que não realizaram seu cadastro no banco de dados da entidade promotora da licitação possam, alternativamente, apresentar sua documentação e ser considerados aptos a participar do procedimento.**”

Dando respaldo ao poder de cautela da administração, o art. 82 ordena que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal". Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior - razão esta suficiente a proclamar a reconsideração da decisão de inabilitação da empresa ora



recorrente no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais, como fora demonstrado.

O princípio da competitividade só poderá sofrer restrições amparadas em razões técnicas e econômicas que a legitimem, bem como não agridam os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. O que não ocorre no presente caso.

Nesse sentido, observemos a lição de Marçal Justem Filho:

“Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação” (JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9 ed. São Paulo; Dialética, 2002. P. 77-78).

As regras da licitação determinadas no Edital devem permitir a participação do maior número possível de participantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adequem às necessidades da Administração Pública.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo 3º, §1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 preconiza que: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que sete verbos, no infinitivo e conjugados (admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar), para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.

A Lei Geral de Licitações, em seu art. 7º, §5º e §6º, se posiciona expressamente contrária ao direcionamento e a concomitante restrição da competitividade ao procedimento licitatório, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 7º... §5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime



de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca de tão relevante tema, assim ~~enuncia~~ ^{enuncia}:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)

A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio.

Deve-se lembrar ao gestor público que ele está sujeito à legislação e decisões prolatadas por intermédio de acórdãos e resoluções dos órgãos maiores de controle, visto estar utilizando recursos públicos para a contratação.

Ressalte-se que tais órgãos foram dotados de competência para avaliar os atos praticados em toda a sua extensão, com possibilidade de questionar a decisão sob o aspecto da eficiência, da economicidade, da legalidade e da legitimidade.

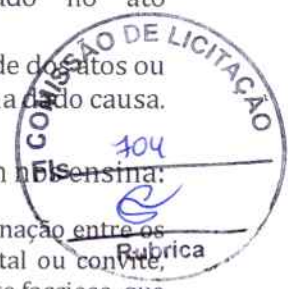
As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa.

Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou **"evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas."**

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução



do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. **A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas.** Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração **revelar publicamente os motivos de sua decisão.** Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer." (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Dialética, 7ª edição, p.337).

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.** Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, *autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos."

Os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo, como restabelecimento da isonomia.

É cristalino que o julgamento da documentação apresentada pela recorrente, conforme **ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01.011/2021-TP/2021**, é nulo de pleno direito, como demonstrado, não



encontra fundamentação suficiente para inabilitá-la. A documentação da recorrente é incontroversa e atende todas as exigências legais.

A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado. Portanto, não merece guarida a decisão da r. Comissão de Licitação, vez que, a recorrente apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto.

Repare que os registros cadastrais se destinam a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 20, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual.

O rol do Artigo 28 da Lei 8.666/93 é taxativo, não devendo sob nenhuma hipótese haver a exigência de documento estranho aos elencados no aludido dispositivo, sob pena de ferir o princípio da competitividade, com fulcro no Art. 30, 1 da Lei 8.666/93.

Conforme fartamente demonstrado, a própria Lei nº 8.666/93 não faz esse tipo de exigência (Certificado de Registro Cadastral para fins de habilitação), como se pode interpretar da leitura de diversos de seus dispositivos (artigos 28, 32, 34 a 36). Portanto, configura-se a ilegalidade da referida exigência.

No caso, a Administração deve ter cautela para que um excessivo rigorismo formal não venha redundar em prejuízo dela própria, com a inabilitação de uma empresa sólida e respeitável.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que a decisão em espécie seja reformada.

V – DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente Recurso, com o preenchimento dos requisitos basilares de tempestividade, este recorrente requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise, admissão e provimento do presente Recurso revendo e reformando a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa **F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, visto que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório.

Conforme fartamente demonstrado, cumpriu a dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, desta forma, requer a sua **HABILITAÇÃO**, visto que a inabilitação da empresa por ausência de CRC não merece prosperar. Primeiro porque a empresa solicitou o cadastramento no prazo correto,



conforme ficou fartamente demonstrado. Segundo porque mesmo que não houvesse solicitado, é ilegal a exigência exclusiva do CRC como condição de participação na licitação, visto que esta empresa apresentou todos os documentos aptos para a habilitação.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, para que a mesma o aprecie, como de direito.

Não sendo acatado a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério Público responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação e que declarou inabilitada a RECORRENTE, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo acima especificado. Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará outra alternativa à RECORRENTE, senão buscar junto ao Poder Judiciário a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado.

Termos em que,
Pede e deferimento

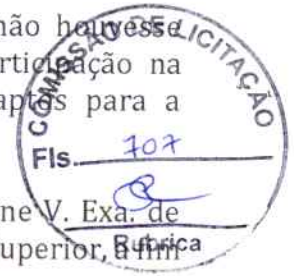
Itaíçaba – CE, 12 de julho de 2021.

Francisco Denilson Freitas de Oliveira
CNPJ: 22.523.994/0001-63
CPF: 641.051.483-20

E-mail de Contato: comercial@djassessoria.com

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
2. CARTÃO CNPJ DA EMPRESA
3. DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE
4. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
5. E-MAIL SOLICITANDO CRC





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8FCE-EB3F-E429-A496> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8FCE-EB3F-E429-A496



Hash do Documento

D262AEBDDDB7FC6069D7FC610EA2877996CBB772D860646D982F94CD73AE9F2C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2021 é(são) :

- Francisco Denilson Freitas De Oliveira - 641.051.483-20 em 12/07/2021 09:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - F DENILSON F DE OLIVEIRA - 22.523.994/0001-63





Cartório de Notas e Registros de Itaiçaba -

Fábia Soares Gondim - Titular



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

LIVRO Nº 13-A

FOLHAS: 275

TRASLADO 1º

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), da era Cristã, em meu Cartório, nesta cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, situado na Rua Wilson Costa Lima, nº 459 - Bairro São - Francisco, compareceram, perante mim, Notária e Registradora, como Outorgante **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, com CNPJ: 22.523.994/0001-63 - Inscrição Estadual nº 06.455.934-3, localizado na Travessa 31 de Março, 914 - Centro - Itaiçaba - Ce - Cep: 62820-000, neste ato, representada pelo Sr. FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 297386595 - SSP/CE, CPF sob o nº 641.051.48320, residente e domiciliada à Av. Cel. João Correia, 361 - Centro - Itaiçaba - CE CEP: 62.820-000. Reconhecido (a,s) como o(a,s) próprio(a,s) por mim, a cuja(s) identidade(s) e capacidade(s) jurídica, dou fé. Então, pelo(a,s) Outorgante(s) referido, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui como seu(ua,s) bastante(s) procurador(a,es): **CARLOS VINICIUS DAMACENO BESSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2005099017743 SSP/CE, e do CPF sob o nº 059.126.043-30, residente e domiciliado à Rua 31 de Março, 408 - Centro - CEP: 62.970000, na cidade de Alto Santo - Ceará; **LUCAS DE ALMEIDA DE LIMA FELIX**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade sob o nº 20162421383 SSP/CE, CPF sob o nº 083.712.363-10, residente e domiciliado à Rua José Alves Tavares, 84 Centro CEP: 62.970-000, na cidade de Alto Santo - Ceará; **NATÁLIA DE ALMEIDA MAIA**, brasileira, solteira, contadora, portadora do CPF sob o nº 029.443.193-45, RG: 337102799 - SSP CE, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Otávio, SN Tabuleiro do Norte - CE. O outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto aos Municípios do Estado do Ceará em processos licitatórios e contratações

Rua Wilson Costa Lima, nº 459, CEP 62.800-000 - Fone: (88) 3410-1366 / 85 99112.8519
E-mail: cartorioitaicaba@gmail.com / CNPJ 05.694.074/0001-99
Itaiçaba/Centro/Estado do Ceará

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/51820402217482215617>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 51820402217482215617-1
Data: 04/02/2021 08:56:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD02857-VVQR;




Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

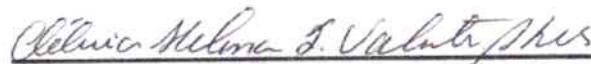
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



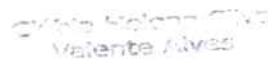
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 08:58:13 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/51820402217482215617>

diretas, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, solicitar impugnações de editais, solicitar CRC, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, bem como desistência destes, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado em fim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e completo desempenho deste mandato, ainda que não esteja aqui expressamente elencado, ficando o presente mandato dispensado da presença de testemunhas conforme o art. 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido e achado conforme aceita e assina. E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que lido e achado conforme aceita e assina. Em testemunho (sinal) da verdade. Em testemunho (sinal) da verdade. (aa) Fábria Soares Gondim. O referido é verdade, dou fé. Itaipava-Ce, 03 de fevereiro de 2021. Eu, , Notária e Registradora, trasladei, datei, assino em público, e raso do que uso. Emulmentos: R\$ 34,75; Fermuju: R\$ 4,38; Selo: R\$ 5,64; Faadep: R\$ 1,74; Frmmp: R\$ 1,74, ISS: R\$ 1,74; Total: R\$ 49,99.




Clébia Helena Silva Valente Alves

Substituta


Clébia Helena Silva Valente Alves
Substituta



Rua Wilson Costa Lima, nº 459, CEP 62.800-000 - Fone: (88) 3410-1366 / 85 99112.8519
E-mail: cartorioitaicaba@gmail.com / CNPJ 05.694.074/0001-99
Itaipava/Centro/Estado do Ceará

Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/51820402217482215617>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 51820402217482215617-2
Data: 04/02/2021 08:56:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD02858-V34H;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 08:58:13 GMT-03:00. CNS: 06.870-9
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cartorioitaicaba.com.br. O presente documento digital needs ser conferido, em especial por meio da autenticação, no Tabelionato de Notas - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 9º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2021 16:12:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 51820402217482215617-1 a 51820402217482215617-2

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd7c755e3742c8f0ea70c518ab445eb5af9f460734a47d73283fcb953aa764d08edbc90748298d841b492eb4b2d69475cde6dedeb8892e3794f22db57ada073



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 E AUTORIZAÇÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: CARLOS VINICIUS DAMACENO BESSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2005099017743 SSP CE

CPF: 059.126.043-30 **DATA NASCIMENTO:** 28/06/1993

FEIÇÃO: CARLOS HENRIQUE BESSA
 EDILEUDA DAMACENO DE SOUZA BESSA

PERMISSÃO: **ACC:** **CATEGORIA:** 333

Nº REGISTRO: 06349934818 **VALIDADE:** 02/04/2024 **1ª HABILITAÇÃO:** 17/04/2015

OBSERVAÇÕES:
 SEM OBSERVAÇÃO;

Carlos Vinicius Damaceno Bessa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE **DATA EMISSÃO:** 12/04/2019

Van Vazquez Pente
 ASSINATURA DO EMISSOR

34662404811
 CE170148700

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1764819596

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1764819596



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 07:40:41 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/151171801217085711975>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/151171801217085711975>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 151171801217085711975-1
 Data: 18/01/2021 07:38:16
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALA05078-28UY;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C V D BESSA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C V D BESSA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C V D BESSA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2021 11:15:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C V D BESSA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 151171801217085711975-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

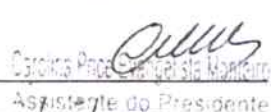
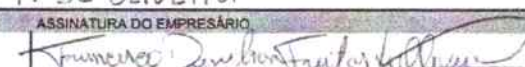
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0b5e2422d8d89be209e9bbf62f781d13ec87d2348934ff6e2af72d90e9f4530623d697fe7f8eae01cd949126b6abad413da2193bcd455bb894871aec1815047



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA		(mãe) BERENICE GOMES FREITAS DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1980	IDENTIDADE (número) 297386595	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 641.051.483-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORONEL JOAO CORREIA			NÚMERO 361
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. DENILSON F. DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA DO MERCADO			NÚMERO 99
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4639701 Atividades secundárias 4712100 4637199 4721103 4641903 4647801 4761003 4649404 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS; COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE AMARINHO; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTE E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) F. DENILSON F. DE OLIVEIRA			
DATA DA ASSINATURA 18/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
 Carolina Prada Assistente do Presidente		 Francisco Denilson Freitas de Oliveira	



MÓDULO INTEGRADOR: CE1201500169766



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:25:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/51821201210500569273>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 51821201210500569273-1
Data: 12/01/2021 15:24:20
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ96063-YW9B;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	(mãe) BERENICE GOMES FREITAS DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1980	IDENTIDADE (número) 297386595	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 641.051.483-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORONEL JOAO CORREIA			NÚMERO 361
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. DENILSON F. DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA DO MERCADO			NÚMERO 99
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA		UF CE	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4639701 Atividades secundárias: 4649408 4665600 4669999 4651601 4753900 4751201 4651602 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; IMPRESSAO DEMATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; IMPRESSAO DE MATERIAL ESCOLAR.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) F. DENILSON F. DE OLIVEIRA			
DATA DA ASSINATURA 18/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Denilson Freitas de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201500169766





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	(mãe) BERENICE GOMES FREITAS DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1980	IDENTIDADE (número) 297386595	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 641.051.483-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORONEL JOAO CORREIA			NÚMERO 361
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. DENILSON F. DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA DO MERCADO			NÚMERO 99
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA		UF CE	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) fdenilsonf@hotmail.com			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4639701 Atividades secundárias 4652400 4789007 4763602 4754701 4789005 4763601 9511800 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) F. DENILSON F. DE OLIVEIRA			
DATA DA ASSINATURA 18/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Denilson Freitas de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	



MÓDULO INTEGRADOR: CE1201500169766



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/51821201210500569273>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 51821201210500569273-3
Data: 12/01/2021 15:24:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ96065-EQJT;




Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Títular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:25:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA		(mãe) BERENICE GOMES FREITAS DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1980	IDENTIDADE (número) 297386595	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 641.051.483-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORONEL JOAO CORREIA		NÚMERO 361	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000	
MUNICÍPIO ITAICABA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. DENILSON F. DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA DO MERCADO		NÚMERO 99	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000	
MUNICÍPIO ITAICABA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) fdenilsonf@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4639701 Atividades secundárias: 1813001 1813099	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) F. DENILSON F. DE OLIVEIRA		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 18/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Denilson Freitas de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Carolina Daee Evangelista Monteiro</i> Assistente do Presidente	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2015 SOB Nº: 23103651852 Protocolo: 15/061393-8, DE 19/05/2015 F. DENILSON F. DE OLIVEIRA HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL		



MÓDULO INTEGRADOR: CE1201500169766



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:25:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser consultado, em papel, por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 100/09/20 CNJ - página 92




ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

O Empresário, F. DENILSON F. DE OLIVEIRA estabelecido na (o) TRAVESSA DO MERCADO, 99 bairro CENTRO, ITAICABA, CE CEP: 62.820-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

ITAICABA - CE, 18 DE MAIO DE 2015.


 FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/2015
 SOB Nº: 20150613989
 Protocolo: 15/061398-9, DE 19/05/2015
 Empresa: 23 1 0365185 2
 F. DENILSON F. DE OLIVEIRA


 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201500169766

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:25:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PROB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenod.ora.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado em nosso portal por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 100/2020 CNJ - página 92





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310365185-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	(mãe) BERENICE GOMES FREITAS DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1980	IDENTIDADE (número) 297386595	Órgão Emissor SSPDC	UF CE CPF (número) 641.051.483-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORONEL JOAO CORREIA			NÚMERO 361
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TR 31 DE MARCO			NÚMERO 914
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA		UF CE	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4639701 Atividades secundárias 4712100 4637199 4721103 4641903 4647801 4761003 4649404 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS; COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS; COMERCIO ATACADISTA DE LATICINIOS E FRIOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE AMARINHO; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTE E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.523.994/0001-63	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZACAO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 13/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Denilson Freitas de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<p><i>9</i></p> <p><i>Genovany Pinho Pinheiro</i></p> <p><i>Economista</i></p> <p><i>15/01/2016</i></p>			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600259439



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:25:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://azevedobastos.not.br/documento/51821201210500569273>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 51821201210500569273-6
Data: 12/01/2021 15:24:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ96068-H3BD;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310365185-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA		(mãe) BERENICE GOMES FREITAS DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1980	IDENTIDADE (número) 297386595	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 641.051.483-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORONEL JOAO CORREIA			NÚMERO 361
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TR 31 DE MARCO			NÚMERO 914
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA		UF CE	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4639701 Atividades secundárias 4649408 4665600 4669999 4651601 4753900 4751201 4651602 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS; IMPRESSAO DEMATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; IMPRESSAO DE MATERIAL ESCOLAR.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.523.994/0001-63	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 13/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Denilson Freitas de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<i>José Geovany Pinto Pinheiro</i> Economista 15/01/2016			



MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600259439



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:25:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cejard.com.br/autenticidade. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas e Tabelionatos de Notas - art. 2º.





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310365185-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA		(mãe) BERENICE GOMES FREITAS DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1980	IDENTIDADE (número) 297386595	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
CPF (número) 641.051.483-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORONEL JOAO CORREIA			NÚMERO 361
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TR 31 DE MARCO			NÚMERO 914
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 82820000
MUNICÍPIO ITAICABA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) fdenilsonf@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4639701 Atividades secundárias 4652400 4789007 4763602 4754701 4789005 4763601 9511800 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.523.994/0001-63	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME			
DATA DA ASSINATURA 13/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Denilson Freitas de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<i>9</i> José Geovany Pinho Pinheiro Economista JUPEC 15/01/2016			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600259439



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:25:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.selodigital.tjpb.jus.br](https://selodigital.tjpb.jus.br) em referência ao presente documento digital, ou em manual por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento em: 10/01/2020 CNJ - artigo 2º



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310365185-2		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	(mãe) BERENICE GOMES FREITAS DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/10/1980	IDENTIDADE (número) 297386595	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
CPF (número) 641.051.483-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA CORONEL JOAO CORREIA			NÚMERO 361
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TR 31 DE MARCO			NÚMERO 914
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62820000
MUNICÍPIO ITAICABA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) fdenilsonf@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4639701 Atividades secundárias 1813001 1813099	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/05/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.523.994/0001-63	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME			
DATA DA ASSINATURA 13/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Denilson Freitas de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<i>Jose Geovany Pinho Pirineiro</i> Economista JUJEC 15/01/2016		<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2016 SOB Nº: 20160074460 Protocolo: 16/007446-0, DE 14/01/2016 Empresa: 23 1 0365185 2 F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME <i>Haroldo Fernandes Moreira</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL</p>	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600259439



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:25:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.com.br/autenticador. O presente documento digital não é convertível em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Documento nº 100/2020 CNI - artigo 2º

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/51821201210500569273>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 51821201210500569273-9
Data: 12/01/2021 15:24:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ96071-N07H;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

O Empresário, F. DENILSON F. DE OLIVEIRA estabelecido na (o) TRAVESSA DO MERCADO, 99 bairro CENTRO, ITAICABA, CE CEP: 62.820-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

ITAICABA - CE, 18 DE MAIO DE 2015.

Francisco Denilson Freitas de Oliveira
 FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2015
 SOB Nº: 20150613989
 Protocolo: 15/061398-9, DE 19/05/2015
 Empresa: 23 1 0365185 2
 F. DENILSON F. DE OLIVEIRA
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA
 SECRETARIO-GERAL



MÓDULO INTEGRADOR: CE1201500169766

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:25:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cear.gov.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 100/2020 CNJ - art. 2º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/01/2021 09:55:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 51821201210500569273-1 a 51821201210500569273-10

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7d4a4c780a139a731166fde7f1d5ad64d531347451bd6a15d7ddf451d7d87dafc3f7aa59f9f49fb55fa4386eafb6f435cde6dedeb8892e3794f22db57ada073



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000257150

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ITAICABA

Local

4 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600222216 em 08/12/2020 da Empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 23600222216 e protocolo 201643791 - 04/12/2020. Autenticação: C3EAC3F1C81EE0D795D12F293DFEDA3F4E191F5E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.379-1 e o código de segurança Q4VP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.379-1	CEP2000257150	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
641.051.483-20	FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 10/10/1980, nº do CPF 641.051.483-20, documento de identidade 297386595, SSPDC, CE, com domicílio / residência a TRAVESSA 31 DE MARCO, número 914, bairro / distrito CENTRO, município ITAICABA - CEARA, CEP 62.820-000, titular da empresa individual F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME NIRE 2310365185-2, CNPJ 22.523.994/0001-63, com sede e domicílio na TR 31 DE MARCO, número 914, bairro / distrito CENTRO, município ITAICABA - CEARA, CEP 62.820-000 resolve transformar a empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia DJ EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTE E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, IMPRESSAO DE MATERIAL ESCOLAR, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA, SERVICIO DE CARTAZISTA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE ESCOLAR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO MUSICAL, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, ALIMENTOS

MÓDULO INTEGRADOR: 10 CEP2000257150



CE28156460

1/2



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PREPARADOS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PREPARADOS, COMERCIO ATACADISTA DE PECAS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA USOS TECNICO E PROFISSIONAL

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na TRAVESSA 31 DE MARÇO, número 914, bairro / Fls. 728 distrito CENTRO, município ITAICABA - CE, CEP 62.820-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 26/05/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 104.500,00 (CENTO e QUATRO MIL e QUINHENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

FORTALEZA, 1 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 10 CEP2000257150



CE28156460

2/2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600222216 em 08/12/2020 da Empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 23600222216 e protocolo 201643791 - 04/12/2020. Autenticação: C3EAC3F1C81EE0D795D12F293DFEDA3F4E191F5E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.379-1 e o código de segurança Q4VP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.379-1	CEP2000257150	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
641.051.483-20	FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, de NIRE 2360022221-6 e protocolado sob o número 20/164.379-1 em 04/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23600222216, em 08/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.051.483-20	FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.051.483-20	FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

Fortaleza, Terça-feira, 08 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 08/12/2020, às 10:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/164.379-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Terça-feira, 08 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600222216 em 08/12/2020 da Empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, Nire 23600222216 e protocolo 201643791 - 04/12/2020. Autenticação: C3EAC3F1C81EE0D795D12F293DFEDA3F4E191F5E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.379-1 e o código de segurança Q4VP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600222216

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000276557

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
------	---	--

ITAICABA

Local

6 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5510801 em 06/01/2021 da Empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 22523994000163 e protocolo 201732971 - 28/12/2020. Autenticação: A1BB6F9B2AB0FEE784750157EFC49FCAD832F49. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/173.297-1 e o código de segurança Ho1o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/173.297-1	CEP2000276557	28/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
641.051.483-20	FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará



F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI
1º ADITIVO AO CONTRATO



FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado, regime de bens comunhão parcial, data de nascimento 10/10/1980, nº do CPF 641.051.483-20, documento de identidade 297386595, SSPDC, CE, com domicílio / residência a Travessa 31 de Março, número 914, bairro / distrito Ctro, município Itaiçaba - CEARA, CEP 62.820-000, titular da empresa **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, NIRE 23600222216, CNPJ 22.523.994/0001-63**, com sede e domicílio na Travessa 31 de Março, número 914, bairro / distrito CENTRO, município Itaiçaba - CEARA, CEP: 62.820-000 resolve, proceder alteração em seu ato constitutivo, e o faz mediante a seguinte cláusula:

Cláusula Primeira - O objeto será: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, , SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA, SERVIÇO DE CARTAZISTA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE ESCOLAR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO MUSICAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, DESENVOLVIMENTO E



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5510801 em 06/01/2021 da Empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 22523994000163 e protocolo 201732971 - 28/12/2020. Autenticação: A1BB6F9B2AB0FEE784750157EFC49FCAD832F49. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/173.297-1 e o código de segurança Ho1o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine

LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

Cláusula segunda: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e disposições contratuais não modificadas pela presente alteração.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Travessa 31 de Março, número 914, bairro distrito Centro, município Itaiçaba - CE, CEP 62.820-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 26/05/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 104.500,00 (CENTO e QUATRO MIL e QUINHENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

FORTALEZA, 23 de Dezembro 2020

FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

Titular/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5510801 em 06/01/2021 da Empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 22523994000163 e protocolo 201732971 - 28/12/2020. Autenticação: A1BB6F9B2AB0FEE784750157EFC49FCAD832F49. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/173.297-1 e o código de segurança Ho1o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/173.297-1	CEP2000276557	28/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
641.051.483-20	FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, de CNPJ 22.523.994/0001-63 e protocolado sob o número 20/173.297-1 em 28/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5510801, em 06/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Francisca Claudia Lima Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.051.483-20	FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
641.051.483-20	FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA

Fortaleza. Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Francisca Claudia Lima Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 06/01/2021, às 11:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/173.297-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5510801 em 06/01/2021 da Empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ 22523994000163 e protocolo 201732971 - 28/12/2020. Autenticação: A1BB6F9B2AB0FEE784750157EFC49FCAD832F49. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/173.297-1 e o código de segurança Ho1o Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.523.994/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DJ EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho (Dispensada *) 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *) 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *) 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO TV 31 DE MARCO	NÚMERO 914	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAICABA	UF CE
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FDENILSONF@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9206-0040
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2021 às 09:36:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.523.994/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO TV 31 DE MARCO	NÚMERO 914	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 62.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAICABA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FDENILSONF@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9206-0040
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2021** às **09:36:15** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/01/2021 16:40:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 51821201218413806606-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb322762020e4d7022367d47160f358b26646a68ab78e33924e76d1456a4045f4e4164a373b694806f6a180edf709a0a5cde6dedeb8892e3794f22db57ada073



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO							
B1 RESIDENCIAL - Residencial Pleno - T0006103 - 104000 - 5600579-ELE-626		Monofásico							
F DENILSON F DE OLIVEIRA ME TR 31 DE MARCO, 00914 - 00914, CENTRO, 62820-000, ITAICABA		INSTALAÇÃO UNID. CONSUMIDORA							
		7228915							
		Nº DO CLIENTE							
		7228915							
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR							
05/2021	19/05/2021	R\$ 362,12							
INFORMAÇÕES FISCAIS									
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica-Modelo 6 HASHCODE: 5A9D.ABAB.F6DE.1BD5.9B97.CE22.3B2B.781B NOTA FISCAL Nº 112024905 - SÉRIE: ÚNICA DATA DE EMISSÃO: 12/05/2021 DATA DE APRESENTAÇÃO: 12/05/2021 CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte CPF/CNPJ Cliente: 22.523.994/0001-63 INSC. EST: ISENT0									
MENSAGENS IMPORTANTES									
Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 11/04 - 30/04 Vermelha : 01/05 - 12/05 Informamos que a tarifa da Enel Ceará foi reajustada, em média de 8,95%, por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 2859/2021, a qual possui vigência de 22/04/2021 a 21/04/2022. Informações: www.enel.com.br Por determinação da Aneel, a bandeira tarifária em vigor para MAIO/21 é a VERMELHA PATAMAR 1, deixando a energia mais cara. Para minimizar o impacto no valor da conta, fique atento ao consumo de energia. Confira dicas de economia em enel.com.br									
DATA DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA					
	10/04/2021	12/05/2021	32	10/06/2021					
DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Descrição	Tarifa	Valor (R\$)							
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,01211	4,54							
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,02267	8,50							
CIP - ILLUM PUB PREF MUNICIPAL	-	35,38							
CONSUMO	0,83653	313,70							
SUBTOTAL FATURAMENTO:		326,74							
SUBTOTAL OUTROS:		35,38							
TOTAL:		362,12							
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO									
Nº Medidor	Medidor	Data Inst.	Instalação	Data Inst.	Leitura	Fator	Volume	Dias	
5600579	10L	11/04/20	V.207	12/04/20	7.502	1	375	32	
CONSUMO (kWh)					TRIBUTOS				
PERÍODO	CONSUMO	TARIFA	VALOR	TOM	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (R\$)	VALOR (R\$)		
MAI/21	1.775	0,2	355,00	IP	326,74	1,08	3,53		
ABR/21	1.710	0,2	342,00	IP (R\$)	326,74	4,70	11,60		
MAI/21	1.820	0,2	364,00	RESERVADO AO FISCO					
FEV/21	280	0,2	56,00						
JAN/21	110	0,2	22,00						
DEZ/20	73	0,2	14,60						
NOV/20	134	0,2	26,80						
OUT/20	115	0,2	23,00						
SET/20	115	0,2	23,00						
AUG/20	145	0,2	29,00						
JUL/20	190	0,2	38,00						
JUN/20	57	0,2	11,40						
MAR/20	64	0,2	12,80						
DADOS DE MEDIÇÃO									
Nº Medidor	Medidor	Data Inst.	Instalação	Data Inst.	Leitura	Fator	Volume	Dias	
5600579	10L	11/04/20	V.207	12/04/20	7.502	1	375	32	
NOTIFICAÇÃO/AVISO DE CONTAS VENCIDAS									
RESP. PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUARIA/QUADRA					CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO				
BREJOZINHA MUNIC. PRE. ITAICABA					CNPJ: 06.870-0				

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 31 de maio de 2021 09:03:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenel.com.br ou pelo telefone 0800-080000. O presente documento digital não se converte em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 100/2020 CNJ - art. 9º, II.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/51823105218757116949>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/06/2021 11:10:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

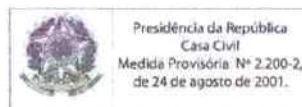
¹**Código de Autenticação Digital:** 51823105218757116949-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc487c48f1528e49e3cb129fdbdd7999073799569e03621b847fa6ece186d8b14972b2e29b65e870b3bc9d3cb742613545cde6ddeb8892e3794f22db57ada073



EMPREENDIMENTOS
E ASSESSORIA

Suporte DjAssessoria <suporte@djassessoria.com>

EMISSÃO DE CRC

1 mensagem

Suporte DjAssessoria <suporte@djassessoria.com>
Para: licitacao@ipueiras.ce.gov.br

21 de junho de 2021 19:39

Prezados,

Segue solicitação e documentação em anexo, para emissão de CRC, a fim de participar de Licitações no Município. Em destaque a Tomada de Preços de número 01.011/2021-TP/2021, que temos a intenção de participar, seguindo o manifesto regido pela Lei 8.666.

Att,

2 anexos **Solicitacao_CRC_Ipueiras-Manifesto.pdf**
241K **Documentos_CRC.pdf**
12006K